

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 33/97

ASSUNTO: **Estatísticas das Operações com o Exterior**

Nos termos da Lei Orgânica do Banco de Portugal (D.Lei nºs 337/90, de 30 de Outubro e 231/95, de 12 de Setembro) determina-se que a Instrução nº 1/96 tem as seguintes alterações:

1. Texto e Anexo (Partes I e XIII)

Departamento de Estatística e Estudos Económicos altera para **Departamento de Estatística**.

2. Outras Alterações ao Anexo:

Parte V - Instruções Técnico-Informáticas

Ponto 3.1.1 Ficheiro de COE - no quadro do formato do registo de cabeçalho a 3.ª linha do campo Natureza, altera para **N**.

Parte VI - Nomenclatura das Operações - Códigos

O texto relativo ao código 064 altera para:

Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta de clientes residentes, com movimentação de contas externas 064

Parte VII - Nomenclatura das Operações - Âmbito

Altera textos dos códigos 064 e 065 para:

064 - Operações de compra ou venda de moeda estrangeira, por conta de clientes residentes, com movimentação de contas externas

Código a utilizar quando se verifica a movimentação de contas externas (“nostro” ou “vostro”) resultante da compra ou venda de moeda estrangeira a um banco (residente/não residente) por conta de um seu cliente residente.

065 - Transferências entre contas de residentes, abertas em bancos residentes, com movimentação de contas externas

Código a utilizar quando se verifica a movimentação de contas externas (“nostro”) de bancos residentes em consequência de transferências entre contas de clientes residentes.

Parte VIII - Nomenclatura das Operações - Índice Temático

C - altera o texto do código 64 para:

Compra/venda de moeda estrangeira por conta de clientes residentes, com movimentação de contas externas 064

T - **Time-sharing** altera para

Time-sharing - Aquisição/alienação de direitos de ocupação temporária
Em Portugal por não residentes 722

No estrangeiro por residentes
Rendimentos

732
521

Parte XII - Tabela de Bancos

É substituída pelo anexo a esta Instrução

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.